



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

CONTRATO N.º 067/2012

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SEM LICITAÇÃO, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE GRUPO FORMAL LOCAL

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, inscrita no CNPJ sob n.º 55.293.427/0001-17, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, o Sr. José Antônio Furlan, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Projeto de Assentamento Engenho II**, com sede na Rodovia Raposo Tavares, km 664, s/n.º, lote 22, Assentamento Engenho II, no município de Presidente Epitácio, inscrita no CNPJ sob n.º 04.804.184/0001-01, neste ato representada pelo Sr. Moaci de Oliveira, CPF n.º 847.112.058-53, telefone n.º 9146-0888, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009 e a Resolução/CD/FNDE n.º 038, de 16 de julho de 2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2012 (Processo Administrativo n.º 040/2012), resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE GRUPO FORMAL LOCAL, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1.º e 2.º semestres de 2012, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2012 (Processo Administrativo n.º 040/2012), o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração Divisão de Licitação

Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 07 de maio de 2013.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2012.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ 107.179,00 (Cento e Sete Mil, Cento e Setenta e Nove Reais), conforme listagem anexa a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02 – Poder Executivo / 02.09 – Secretaria de Educação e Esportes / 12.306.0067-2.036000 – Merenda Escolar – (Gêneros Alimentícios e Custeio) / 3.3.90.30.07.0000 – Gêneros de Alimentação (791 – Federal).

CLÁUSULA NONA:

A **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNecedor**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

A **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

A **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração
Divisão de Licitação**

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2012 (Processo Administrativo n.º 040/2012), pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 07 de maio de 2013.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Presidente Epitácio para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Epitácio, 08 de maio de 2012.

PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP
CPF: 324.490.558-78

JOSÉ EDILSON MARTINS DE OLIVEIRA
RG: 26.317.301-X – SSP/SP
CPF: 206.593.358-59



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS E RESPECTIVOS PREÇOS

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	V.U.	V.T.
1	500	Kg	Abóbora Seca	1,05	525,00
2	-	Kg	Abobrinha Italiana	-	-
3	-	Kg	Acelga	-	-
4	2.000	Kg	Alface Crespa	1,89	3.780,00
5	-	Kg	Banana Maça	-	-
6	-	Kg	Banana Nanica	-	-
7	-	Kg	Banana Prata	-	-
8	500	Kg	Batata Doce	1,25	625,00
9	-	Kg	Batata Comum	-	-
10	3.000	Kg	Beterraba	1,26	3.780,00
11	500	Kg	Cará	1,61	805,00
12	4.000	Kg	Cebola	1,49	5.960,00
13	2.000	Kg	Cenoura	1,58	3.160,00
14	1.000	Kg	Doce de Leite Pastoso	7,36	7.360,00
15	-	Kg	Feijão Carioca	-	-
16	1.500	Kg	Goiaba Vermelha	2,66	3.990,00
17	-	Kg	Mandioca s/ Casca	-	-
18	6.000	Kg	Mamão Formosa	1,52	9.120,00
19	-	Kg	Manga Haden	-	-
20	6.000	Kg	Maracujá Azedo	2,91	17.460,00
21	-	Pç	Mel sache 05gr	-	-
22	7.500	Kg	Melancia	0,85	6.375,00
23	-	Kg	Milho Verde-Espiga Descascada	-	-
24	-	Dz	Ovos de Galinha Vermelhos	-	-
25	600	Kg	Pepino Caipira	1,07	642,00
26	-	Kg	Peixe Filé de Tilapia	-	-
27	700	Kg	Pimentão Verde	1,86	1.302,00
28	-	Kg	Polpa de Acerola	-	-
29	500	Kg	Quiabo	2,29	1.145,00
30	-	Kg	Repolho	-	-
31	15.000	Kg	Tomate	2,21	33.150,00
32	2.000	Kg	Uva Niágara	4,00	8.000,00
Total					107.179,00

Presidente Epitácio, 08 de maio de 2012.

PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP
CPF: 324.490.558-78

JOSÉ EDILSON MARTINS DE OLIVEIRA
RG: 26.317.301-X – SSP/SP
CPF: 206.593.358-59